



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, n°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com



INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO AFIRMATIVO		
ASSUNTO: Credenciamento e Autorização Para Funcionamento das Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Colégio Evangélico Afirmativo		
RELATOR: Evangivaldo de Oliveira		
PROCESSO: N°. 03/14		
PARECER: N°. 01/14	CEE/RR	APROVADO EM: 18/02/2014

I – HISTÓRICO:

Este Colegiado recebeu em 29 de janeiro do corrente ano pedido de Autorização para funcionamento da Unidade de Ensino Colégio Afirmativo nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais e finais).

Se encontra apensado ao Processo CEE/RR N°. 03/14:

- a. Relação de servidores (Recursos Humanos);
- b. Plano de Ação Escolar;
- c. Projeto Pedagógico;
- d. Planta baixa do prédio da Unidade;
- e. Cartão de Protocolo do Habite-se;
- f. Alvará sanitário;
- g. Auto de vistoria temporário do Corpo de Bombeiros Militar;
- h. Alvará – Licença para Localização e Funcionamento;
- i. Contrato Particular de Locação de Imóvel Escolar;
- j. Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal;
- k. Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários – CND
- l. Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE;
- m. Mídia em CD com 19 arquivos de texto (.doc);
- n. SEED-RR/ACRE/OF. N° 009/14;
- o. Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N° 02/14.

II – MÉRITO:

Estabelece a Resolução CEE/RR N° 07/07 em seu Art. 2° e seguintes:

As instituições de ensino que oferecem os diferentes curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) da educação básica classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - (...)



II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 3º (...)

I -

II -

III -

IV -

Art. 4º (...)

Parágrafo Único. As modalidades de ensino mencionadas no caput serão normatizadas em Resolução específica.

Art. 5º Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação de Roraima confere à instituição mantenedora a prerrogativa de promover ensino, como instituição educacional, comprovada a sua capacidade de gerenciamento econômico-financeiro e administrativo, devendo ser renovado mediante avaliação periódica.

Parágrafo Único. (...)

Art. 6º Autorização é o ato pelo qual a mantenedora pública ou privada recebe do Conselho Estadual de Educação Roraima, permissão de funcionamento das atividades educacionais no âmbito de competência, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 7º Quando se tratar de abertura de nova instituição de ensino os processos de Credenciamento da instituição de ensino e Autorização de funcionamento de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade dar-se-ão de forma concomitante.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9394/96) , em seu Art. 7º, adverte:

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:



I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - *capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.*

II.1. Da Caracterização da Unidade de Ensino

O *COLÉGIO EVANGÉLICO AFIRMATIVO - CEA* tem como Entidade Mantenedora a Associação de Ensino Superior de Roraima – AESUR, localizada na Rua Luiz Tavares da Silva, Nº 1575, Bairro Santa Luzia, CEP 69.316.110. Seu Estatuto está registrado no Cartório Tabelionato Deusdete Coelho – 1º. Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Boa Vista, no livro de registro de Títulos e Documentos sob o Nº. de ordem 00004224, do livro de Nº. A - 12, Protocolado sob o Nº. 00012447 de 02 de janeiro de 2007 e inscrito no CNPJ sob o Nº 08.599.591/0001-77.

II.1.1. Define como Missão:

Oferecer ao educando uma educação de excelência, traduzida em uma formação que integra todos os aspectos do desenvolvimento humano, contribuindo, assim, para a formação de pessoas competentes, conscientes, compassivas e comprometidas com exercício da cidadania, além de observadores dos valores cristãos.

II.1.2. Destaca como Visão:

Educação de qualidade pautada na concepção cristã, centrada no desenvolvimento integral e harmônico do aluno, preparando-o para aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser, aprender a conviver e aprender a celebrar. Queremos que nossos alunos assumam, em liberdade, seu papel de agente construtor de uma sociedade coerente com os valores cristãos.

II.1.3. Essa Unidade expressa como Valores:

Os valores cristãos sustentam a missão institucional do Colégio Evangélico Afirmativo de formar cidadãos que contribuam para o desenvolvimento e florescimento da sociedade brasileira através de um compromisso de vida que tem na pessoa de Jesus Cristo, em suas palavras e ações, sua fonte inspiradora.

II.2. Do Plano de Ação



A clientela é composta por crianças e adolescentes de diferentes níveis sociais e com histórias de vida as mais diversas. A mesma está inserida num contexto em que os filhos, por vários motivos, não tem os pais presentes no seu dia-a-dia ou até mesmo não os têm presentes em suas vidas, acarretando com isso dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

O Colégio Evangélico Afirmativo está sediado no Bairro Santa Luzia na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, e centralizado em meio a diversos bairros e considerada região detentora de um dos maiores índices populacionais de Boa Vista.

Situado em meio a uma faixa de terras que vai do Bairro Nova Cidade até o Bairro União e do Bairro Asa Branca até o Bairro Conjunto Cidadão, totalizando aproximadamente 18 bairros.

II.2.1. Perfil do Corpo Discente:

O Corpo Discente será constituído por alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) com faixa etária entre 4 a 14 anos, oriundos, da sua grande maioria, dos bairros vizinhos e cujas condições socioeconômicas são de média a baixa.

II.2.2. Perfil dos Funcionários:

O quadro de Funcionários será composto de pessoas qualificadas e contratadas no regime da CLT.

II.3. Do Projeto Pedagógico

O projeto pedagógico do Colégio Evangélico Afirmativo acompanha a Matriz Curricular do Sistema Estadual de Ensino de Roraima, garantindo o que preceitua a norma nacional. Mas, requer um cuidado especial no que se refere à educação indígena, educação especial e etnias raciais, como parte de um grande esforço em defesa da educação inclusiva.

A Escola adotou em seu sistema uma escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com graduação de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Com relação ao sistema de promoção, será aprovado, ao final do ano letivo, o aluno que atingir o mínimo de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas e média final anual 7,0 (sete inteiro) ou média final, após estudos de recuperação intensiva, em cada componente curricular.



O sistema de recuperação da Unidade estabelece que terá direito à recuperação contínua e paralela o aluno que nos aproveitamentos bimestrais obtiver nota inferior a 7,0 (sete inteiro) em um ou mais componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no total das horas letivas. E, a média após a recuperação paralela, será o resultado da média aritmética simples entre a obtida no final do bimestre e aquela atingida na recuperação paralela.

Esta Unidade adota a progressão parcial, para aqueles alunos reprovados em até 3 (três) componentes curriculares, ficando dispensados de cursarem os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior. E, são considerados retidos os alunos, que embora apresente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, apresente média inferior a 7,0 (sete inteiro), após recuperação final, em mais de três disciplinas.

Este ainda trata de assuntos como Normas Para Adaptação e Equivalência de Estudos, Classificação e Reclassificação, Frequência e Compensação de Ausências, com a “finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas”, não se admitindo esta estratégia para fins de promoção dos alunos.

II.4. Do Regimento

Quando trata das SANÇÕES, no CAPÍTULO III, do Regimento Interno, a Mantenedora precisa:

- a. Organizar o § 2º em incisos.
- b. Distinguir sanções para os discente em parágrafo específico.

Garantir aos usuários o amplo direito de defesa e o princípio do respeito da dignidade humana, elementos essenciais a gestão democrática nas escolas.

II.5. Da Organização Curricular

Educação Infantil – Até cinco anos de idade

As turmas serão organizadas por faixa etária, obedecendo aos critérios abaixo:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, observando o que determina o Inciso IV, do Art. 31 da LDB: controle de frequência pela



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, n°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com



instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Redação da Lei Federal N° 12.796, de 04 de abril de 2013).

Ensino Fundamental – Até 14 anos de idade:

Anos iniciais: 1° ao 5° – de seis (06) a dez (10) anos de idade

Anos Finais: 6° ao 9° – de onze (11) a catorze (14) anos de idade

Faixa etária	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Ensino Fundamental de 9 anos	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano

Quadro de classe por turno:

Período	Horário	Oferta
Matutino	7:30 às 12:00 h	Educação Infantil
		1°. ao 5°. Ano do Ensino Fundamental I
Vespertino	13:00 às 17:00 h	1°. ao 5°. Ano do Ensino Fundamental I
		6°. ao 9°. Ano do Ensino Fundamental II

A unidade de ensino prevê para o ano letivo 2014 o total de 202 dias, distribuídos em 808 horas, ficando assim organizado:

Dias Letivos	Jan	Fev.	Mar	Abr	Mai	Jun.	1° Sem	Jul.	Ago	Set.	Out.	Nov	Dez	2°Sem	Total
	0	17	21	20	21	21	100	07	21	22	22	20	10	102	202

Este Calendário Escolar iniciou no dia 12 do corrente mês, mas estava programado para 06 de fevereiro e se estenderá até 17 de dezembro. Assim, a Unidade precisa garantir o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação em vigor.

II.6. Do Corpo Docente

De acordo com as informações fornecidas pela mantenedora, assim encontra-se organizado o corpo docente do Colégio Evangélico Afirmativo:

Nº	NOME DO FUNCIONARIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
----	---------------------	--------	--------------



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, n°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com



TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			
01	Adenilson Oliveira Nascimento	Gestor	Licenciado em Filosofia e Bacharel em Teologia, Pós-Graduado em Pedagogia Escolar
02	Sebastião Corrêa de Souza	Coord. Pedagógico	Licenciado em Pedagogia, Bacharel em Teologia e Pós-Graduado em Psicopedagogia
03	Leandro Gomes da Silva	Secretário (a)	Ensino Médio Completo
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
01	Ana Lucia dos Santos Silva	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Pedagogia
02	Andréia da Silva de Menezes Gama	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Letras Português/Espanhol
03	Áurea Luiza Azevedo de Miranda	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Letras Espanhol e Literatura Hispânica
04	Cidinéia da Silva Tupan	Professora do Ensino Fundamental	Licenciado em Pedagogia e Filosofia
05	Domingos dos Santos Silva	Professor do Ensino Fundamental	Licenciado em Pedagogia
06	Eva Gomes Macedo	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Matemática e Pedagogia. Pós-Graduação em Libras
07	Francinete Nunes da Paciência Agostinho	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Matemática, Bacharel em Pedagogia e Teologia
08	Francisco Marcione Martins Barreto	Professor do Ensino Fundamental	Licenciado em Química
09	Jessica de Paula Leite	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Ciências Biológicas
10	Lucicleide dos Santos Silva	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Normal Superior
11	Maria Lucia dos Santos Alves	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Pedagogia
12	Rosilene Teixeira Guimarães	Professora do Ensino Fundamental	Licenciada em Pedagogia
13	Vanici Pereira Martins Barreto	Professora do Ensino Fundamental	Licenciado em Física Pós Graduada em Mídias na Educação
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
01	Ana Lucia dos Santos Silva	Professora da Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia Pós Graduada em Docência Sup.
02	Claudimar Lima dos Santos	Professora da Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, n°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com



03	Domingos dos Santos Silva	Professora da Educação Infantil	Licenciado em Pedagogia
04	Lucicleide dos Santos Silva	Professora da Educação Infantil	Licenciada em Normal Superior
05	Rosilene Teixeira Guimarães	Professora da Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia
APOIO			
01	Elizangela Cristina Lisboa	Aux. de serviços gerais/Copa	Alfabetizado
02	Francineide dos Santos Silva	Recursos Humanos/Administrativo	Bacharel em Teologia
03	Gloria Belair Rodrigues	Aux. de serviços gerais	Alfabetizada
04	Janaina dos Santos Alves	Auxiliar de secretaria	Ensino Médio Completo
05	Juliana de Almeida Santos	Assistente de Alunos	Ensino Médio Completo
06	Luciene de Oliveira Goes	Copeira	Alfabetizada
07	Silvano dos Santos Silva	Bibliotecário	Ensino Médio Completo
08	Welton de Souza dos Santos	Assistente de Alunos	Ensino Médio Completo

Constata-se, entretanto que não há nenhum docente de áreas específicas como, Geografia, História e Educação Física, o que fere a norma vigente e reforça o exercício irregular da profissão.

II.7. Da Verificação *in loco*

Este Conselheiro fez visita *in loco* no dia 05 do corrente mês, sendo recebido pelo gestor da Unidade.

O prédio localizado na Rua Luiz Tavares da Silva, Nº 1575, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, possui área construída de 1.258 m² (térreo e primeiro andar), banheiros com rampas, sensor de presença, vasos sanitários e pias adaptados para a educação infantil. Salas de aula com aproximadamente 50 m², algumas climatizadas, mobiliário adequado para as etapas de ensino, Secretaria, Sala de Professor, Biblioteca, Mapoteca, Sala de Informática, quadra de esportes ainda em construção, extintores de incêndio, fios de alta tensão isolados (rede de energia externa).

II.8. Das Recomendações

Julgo necessário algumas adequações, como:

- a. Completa correção ortográfica do Projeto Pedagógico e do Plano de Ação do Colégio Evangélico Afirmativo;
- b. Contratação de profissionais nas áreas específicas de História, Geografia e Educação Física para o ensino fundamental (séries finais);



- c. Garantir o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas/anuais;
- d. Instalação de piso tátil emborrachado nas rampas;
- e. Aprimorar a sinalização interna da Unidade.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao que expomos, sou de parecer FAVORÁVEL:

1. Ao Credenciamento do Colégio Evangélico Afirmativo;
2. A Autorização de funcionamento, por 5 (cinco), para as etapas da educação básica educação infantil e ensino fundamental (séries iniciais e finais).
3. Que a Mantenedora do Colégio Evangélico Afirmativo cumpra o disposto no item II.8 Das Recomendações do Mérito deste;
4. Que a Mantenedora do Colégio Evangélico Afirmativo comunique a este Conselho a execução das recomendações supracitadas ainda neste ano letivo de 2014.

Este é o Parecer.

Evangivaldo de Oliveira – Relator.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 18 de Fevereiro de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR



ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA
VILARINS**
Membro do CEE/RR

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Membro do CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro do CEE/RR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe Sobre Credenciamento do Colégio Evangélico Afirmativo e autorização de funcionamento das etapas da educação básica, educação infantil e ensino fundamental.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR nº/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Colégio Evangélico Afirmativo.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, n°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com



Art. 2º - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da educação infantil oferecido pelo Colégio Evangélico Afirmativo.

Art. 3º - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento do ensino fundamental oferecido pelo Colégio Evangélico Afirmativo.

Art. 4º – Determinar que a Mantenedora da Instituição de Ensino observe as recomendações do Parecer CEE/RR N°. 01/14.

Art. 5º O Colégio Evangélico Afirmativo, fica sujeito à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino – ACRE da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.